

EDITAL Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ADESAO AO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria 277 de 18 de março de 2022, publicada no DOU de 21 de março de 2022 e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista a Resolução CONSUP 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022, que aprova o Programa de Gestão do Teletrabalho no âmbito do IF Baiano, em especial na modalidade teletrabalho, no âmbito do IF Baiano, Resolução 225/2022 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, que aprova a alteração do Programa de Gestão do Teletrabalho, e conforme disposições contidas na Portaria 02/2022/RET-SCS/RET-GA, de 18 de fevereiro de 2022 e Nota Técnica SEI 32923/2021/ME, torna pública o EDITAL PARA ADESAO AO PROGRAMA DE GESTÃO DO TELETRABALHO para os servidores lotados no Campus Governador Mangabeira do IF Baiano.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para seleção em fluxo contínuo, de servidores em exercício no Campus Governador Mangabeira do IF Baiano, com a finalidade de adesão no Programa de Gestão do Teletrabalho, conforme Regulamento aprovado pela Resolução CONSUP 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022 e Resolução 225/2022 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, que aprova a alteração do Programa de Gestão do Teletrabalho.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizado de forma remota, em regime de execução parcial ou integral, e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo.

2.2 Regimes de execução:

2.2.1 Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

2.2.2 Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado o controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

2.2.2.1 Os participantes de Programa de Gestão do Teletrabalho em regime parcial poderão ser dispensados do registro de frequência, quando as atividades desenvolvidas de forma presencial e remotas estiverem incluídas em seu respectivo plano de trabalho, considerando a integralidade da jornada de trabalho.

3. DAS NORMAS DO PROGRAMA DE GESTÃO

3.1 O Programa de Gestão do Teletrabalho visa incentivar a cultura do planejamento, otimizando as atividades e entregas (resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão) a serem realizadas, promovendo a produtividade e a redução de custos no poder público, sendo vedadas atividades cuja natureza exija, exclusivamente, a presença física ou atuação externa do participante.

3.2 Para fins de participação no Processo Seletivo, é imprescindível o conhecimento do teor da Resolução CONSUP/IF BAIANO nº 182, de 1º de fevereiro de 2022.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar do Programa de Gestão do Teletrabalho o servidor que se encontra em exercício na unidade e setor para o qual existam vagas disponibilizadas no presente edital e, ainda, que desenvolva atividades:

- que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos; • cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com servidores públicos ou a comunidade;
- cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração, e
- cuja natureza seja de baixa a média complexidade, com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

4.1.1 O servidor em regime de colaboração técnica parcial, no âmbito do IF Baiano, poderá participar do Programa de Gestão do

Teletrabalho nas unidades em que exerça suas atividades, desde que:

- haja compatibilidade entre a carga horária de exercício na unidade e a ofertada no Edital; e
- o perfil do servidor/atividade esteja ofertado no Edital.

4.2 O servidor ocupante de Cargo de Direção do tipo CD-4 poderá participar somente no regime parcial.

4.3 O Programa de Gestão do Teletrabalho não se aplica:

- a) a servidores contemplados por jornada flexibilizada, nos termos do Decreto nº 1.590, de 1995;
- b) a servidor que esteja afastado integralmente de suas atividades no IF Baiano, nos termos dos artigos 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, cedido em colaboração técnica para outro órgão/entidade ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspensão;
- c) a setores que atendam aos públicos interno e externo, quando implicar em redução da capacidade de atendimento;
- d) a atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

4.3.1 No caso de servidores a que se refere à alínea "a" do item 4.3, estes poderão concorrer ao Edital, mas deverão deixar a jornada flexibilizada antes do início da execução do Programa de Gestão do Teletrabalho previsto no Cronograma das Chamadas públicas.

4.4 O Programa de Gestão do Teletrabalho poderá ser uma alternativa para manter no quadro os servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

4.5 A adesão ao Programa de Gestão do Teletrabalho dependerá de expressa concordância do(a) servidor(a).

5. DO CONHECIMENTO TÉCNICO REQUERIDO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

5.1 Para participar do Programa de Gestão do Teletrabalho, é requerido que o servidor interessado possua os seguintes conhecimentos técnicos mínimos:

- operação de computador e/ou notebook, bem como operação de telefone fixo e/ou móvel, incluindo para atendimento aos públicos interno e externo;
- utilização do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e demais sistemas institucionais relacionados à sua área de atuação;
- utilização do e-mail institucional e outras ferramentas tecnológicas utilizadas pelo setor de lotação e conhecimento técnico inerente à realização das atividades do setor.

6. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO INTERESSADO NA PARTICIPAÇÃO

6.1 Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão com a internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

6.2 Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da instituição quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão do Teletrabalho.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE NO PROGRAMA DE GESTÃO

7.1 É responsabilidade dos participantes do Programa de Gestão do Teletrabalho, em qualquer de suas modalidades:

- 7.1.1 cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho elaborado em conjunto com a chefia imediata;
- 7.1.2 registrar as entregas referentes ao cumprimento do plano de trabalho, conforme item 12.6;
- 7.1.3 manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis;
- 7.1.4 consultar diariamente o e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;
- 7.1.5 consultar diariamente os sistemas institucionais disponíveis;
- 7.1.6 permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, respeitada a carga horária semanal de trabalho do servidor e a legislação vigente;
- 7.1.7 manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- 7.1.8 comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação

das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

7.1.9 zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

7.1.10 participar dos seguintes cursos de formação:

7.1.10.1 “Noções Básicas do Trabalho Remoto”, oferecido gratuitamente pela Escola Virtual de Governo e disponível para acesso em <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/293> ;

7.1.10.2 Os ocupantes de CD, FG e FCC participantes do Programa de Gestão do Teletrabalho deverão participar, além do curso elencado no item 7.1.10.1, do curso “Gestão de Equipes em Trabalho Remoto”, oferecido gratuitamente pela Escola Virtual de Governo e disponível para acesso em <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/334>;

7.1.10.3 Os certificados de participação nos cursos deverão ser encaminhados, por e-mail, à chefia imediata, com cópia para o Núcleo de Capacitação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da execução do Programa de Gestão do Teletrabalho.

7.1.11 Cumprir com as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Regulamento de Implementação do Programa de Gestão do Teletrabalho no IF Baiano e suas eventuais alterações.

7.2 O não cumprimento dos deveres elencados poderá ensejar no desligamento do Programa de Gestão do Teletrabalho.

8. DAS VAGAS

8.1 As vagas disponíveis para adesões ao Programa de Gestão – Teletrabalho serão dispostas em Chamadas Públicas, publicadas durante vigência deste Edital.

8.2 Nas Chamadas Públicas serão informadas as quantidades de vagas por Regime de execução, setor e percentual de carga horária presencial.

8.3 A disponibilização das vagas das Chamadas Públicas disciplinadas por este Edital dar-se-á por demandas das Direções e Coordenações, via processo no SUAP, encaminhadas ao Gabinete da Direção Geral para homologação e posteriormente ao Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas, responsável por coordenar o(s) processo(s) seletivo(s) .

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições serão realizadas conforme o prazo estabelecido no cronograma de cada Chamada Pública, exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

9.2 O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do servidor e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes.

9.3 O servidor não poderá realizar inscrição para setor de exercício distinto do seu.

9.4 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente chamamento público, acessando a página do IF Baiano.

9.5 O IF Baiano não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6 A inscrição na Chamada Pública implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o servidor alegar desconhecimento.

10. DA SELEÇÃO

10.1 O processo seletivo será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em duas etapas distintas: análise das inscrições e priorização dos participantes, esta última caso o total de candidatos habilitados na unidade/setor exceda o total de vagas e haja igualdade de habilidades e características entre os habilitados.

10.2 A análise dos pedidos de inscrição será feita a partir da observância aos critérios previstos nos itens 4.1, caput, e 4.3 deste Edital.

10.3 Se o total de candidatos habilitados na unidade/setor exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, serão utilizados os seguintes critérios, respectivamente, para priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo; ou com vínculo efetivo.

11. DOS RESULTADOS

11.1 O resultado preliminar de cada Chamada pública será divulgado conforme previsto no Cronograma da referida Chamada, em página específica do Programa de Gestão do Teletrabalho no sítio eletrônico oficial do IF Baiano.

11.2 Caberá recurso quanto ao resultado preliminar das inscrições e de classificação, o qual poderá ser interposto no prazo previsto no Cronograma de cada Chamada pública, através de formulário de recurso disponível no SUAP e encaminhado via processo para o setor SUAP: RET- TELETRAB, devidamente assinado.

11.3 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados com o arrazoadado do pleiteante e documentação comprobatória referente ao argumento apresentado, explicitando o item e o objeto do recurso.

11.4 Recursos apresentados em formas diferentes da prevista no item 11.2 e/ou extemporâneos não serão conhecidos.

11.5 A análise do Recurso será realizada pelo Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas, com apoio da Comissão Organizadora do Chamamento, em primeira instância, e pela Direção Geral do IF Baiano, em segunda instância.

11.6 O resultado final será divulgado pela no sítio eletrônico oficial do IF Baiano, página correspondente ao Campus Governador Mangabeira, em data prevista no Cronograma.

11.7 A homologação do resultado da seleção ocorrerá por meio de Portaria, onde constará o nome do servidor, o setor de lotação, o Regime de execução e percentual de carga horária presencial, bem como os dias em que desenvolverá as atividades na modalidade presencial, se for o caso.

12. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

12.1 O desempenho do servidor será acompanhado por sua chefia imediata, para mensuração das entregas previamente acordadas.

12.1.1 As atividade propostas no Plano de Trabalho não poderão superar o quantitativo de horas da jornada de trabalho acordada entre o participante e sua chefia no programa de gestão do teletrabalho

12.1.2 A chefia em acordo com o servidor participante estabelecerá se a entrega do Plano de Trabalho será semanal, quinzenal ou mensal.

12.2 As metas serão calculadas em horas para cada atividade, em cada faixa de complexidade, e apresentadas conforme a tabela de atividades aprovada pela Portaria 02/2022/RET-SCS/RET-GA, de 18 de fevereiro de 2022 e suas possíveis alterações.

12.3 A apresentação do plano à chefia imediata, pelo servidor, deverá ocorrer em até 3 dias úteis antes da data de início da execução do Plano de Trabalho.

12.4 No plano de trabalho encaminhado pelo servidor, através do SUAP, a chefia deve autorizar as atividades individualmente em até 02 (dois) dias úteis, a contar do envio.

12.4.1 É de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor a aceitação do Plano de Trabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas em teletrabalho, podendo, inclusive, adicionar e/ou excluir atividades, se julgar necessário.

12.4.2 A chefia imediata poderá redefinir as atividades do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária que não tenha sido previamente acordada.

12.5 O registro de entrega, de forma detalhada, para cada atividade autorizada deverá ser realizado até 04 (quatro) dias corridos após o fim da vigência do plano.

12.6 O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até 40 (quarenta) dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

12.6.1 A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde 0 (zero) é a menor nota e 10 (dez) a maior nota.

12.6.2 Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

12.6.3 As entregas, cuja nota atribuída pela chefia imediata seja inferior a 5(cinco), deverão ser propostas no próximo plano de trabalho, incidindo em advertência.

12.7 o servidor que não cumprir a meta pactuada e não demonstrar o aproveitamento de nada do que foi “produzido” por ele no período pactuado, tem-se que a jornada de trabalho à qual o servidor aderiu, por expressa opção, foi descumprida, ensejando, em consequência, a aplicação do disposto no art. 44, I, da Lei 8.112/1990, in verbis: “Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;”

13. DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

13.1 O acompanhamento do Programa de Gestão do Teletrabalho será feito em conformidade com o disposto nos artigos 20 e 21

14. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

14.1 O desligamento do Programa de Gestão do Teletrabalho ocorrerá em conformidade com o disposto nos artigos 23 a 25 da Resolução CONSUP 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022, bem como pela acumulação de 15 (quinze) advertências.

14.1.1 São consideradas advertências no programa de gestão:

- a) o envio de plano depois da data de início (encaminhamento com atraso), conforme definido no item 12.5 deste edital;
- b) realização da entrega do plano após prazo (dias corridos) conforme definido no item 12.6 deste edital, e c) atividade não entregue do plano de trabalho (nota menor que a mínima definida no edital);

14.1.2 A chefia imediata do servidor é responsável por informar ao Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas o Desligamento do servidor para atualização no sistema.

15. DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

15.1 As indenizações e vantagens que estão vedadas ao participante do Programa de Gestão do Teletrabalho estão previstas nos artigos 33, 34, 35, 38, 39 e 40 da Resolução CONSUP 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022. 1

5.2 O servidor que receber alguma indenização e/ou vantagem vedada aos participantes do Programa de Gestão do Teletrabalho e que passe a esta condição deverá comunicar, por meio de preenchimento de formulário disponível no SUAP e encaminhado via processo eletrônico ao Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas para a devida adequação às normativas vigentes.

16. DO CRONOGRAMA

Etapa Período Publicação do Edital	10/08/2023
Período de impugnação do edital	11 a 14/08/2023
Publicação do Resultado das impugnações	15/08/2023
Publicação da homologação do Edital	15/08/2023

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas no Decreto nº 11.072/2022, na Resolução CONSUP nº 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022, na Portaria nº 02/2022/RET-SCS/RET-GA, de 18 de fevereiro de 2022, e nas legislações expedidas pelo Ministério da Gestão e Inovação do Serviço Público, referentes ao Programa de Gestão de Desempenho-PGD.

16.2 Todas as chefias são responsáveis por avaliar e utilizar com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Normativa, a fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços do IF Baiano, prezando para que o Programa de Gestão do Teletrabalho não implique em prejuízos à Instituição.

16.3. O(A) servidor(a) poderá interpor impugnação a este Edital, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I), através de formulário de recurso disponível no SUAP e encaminhado via processo para o setor SUAP: RETTELETRAB, devidamente assinado. 16.4 Os casos específicos/omissos, não tratados nesta Normativa, deverão ser resolvidos de acordo com o Art. 42 da Resolução CONSUP nº 182/2022 - OS-CONSUP/IF BAIANO, de 1 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Livia Tosta dos Santos**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - GMB-DG, em 10/08/2023 14:02:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 473408

Código de Autenticação: d2ab672374

